



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>02</u> -
<u>254/2012</u>
Protocolo

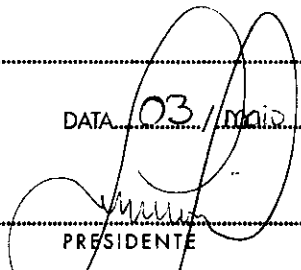
PROC. Nº 254/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....
Diadema, 26 de abril de 2012.

OF. ML n.º 027/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 03 / maio / 2012


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2013).

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 (LC 101), à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica do Município de Diadema. Integram este PLDO-2013 ainda, os anexos fiscais consolidados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à LC 101, com a seguinte descrição:

I - Metas Fiscais, composta pelos demonstrativos:

1. Metas Anuais em valores correntes e constantes;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
5. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
7. Projeção Atuarial do RPPS;
8. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas;
9. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Prioridades e Metas;

III – Riscos Fiscais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03-
254/2012
Protocolo

O exercício financeiro de 2013 completará o ciclo orçamentário do atual Plano Plurianual-PPA, aprovado em 2009 para o quadriênio 2010/2013. As diretrizes definidas para o período orientarão a elaboração da Lei Orçamentária para o primeiro período da próxima gestão.

O Plano de Investimento que o Município de Diadema destacará na Lei Orçamentária para 2013 estarão alinhados com as ações declaradas pela União como prioritárias em seu PLDO, encaminhado ao Congresso Nacional, na última semana, salientando: as ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ações do Minha Casa, Minha Vida e do Programa Brasil sem Miséria, como programas em fases de execução em nossa Cidade.

O Anexo de Prioridades e Metas traduz em seus programas, a crescente demanda por investimentos sociais e tem como objetivo promover a qualidade de vida em seus diferentes aspectos, como: saúde, segurança alimentar, educação, fomentar emprego e renda, cultura, esporte e lazer; e um conjunto de obras nas ações do saneamento urbano – PAC Urbano e os relativos às áreas de mananciais – PAC Manancial, que serão pormenorizados no Plano de Obras que acompanhará a Lei Orçamentária de 2013.

Em cada ação relacionada aos programas das administrações direta e indireta; entre os voltados para as áreas-fins e os que modernizam os processos de atendimento ao cidadão, ratificamos o compromisso desta gestão em assegurar a plena cidadania, criando ambiente favorável à sustentabilidade econômica.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no Anexo de Metas Fiscais, os indicadores para o próximo triênio considerando um cenário econômico favorável ao incremento da atividade econômica, a partir de parâmetros macroeconômicos positivos. Decidimos então, por taxas discretas de crescimento econômico, em torno de 4,5%; com índices de inflação consistentes com a política de contenção das variações acima de 4,5%, como segue:

10



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
254/2012
Protocolo

exercício	2013	2014	2015
Crescimento econômico / valor constante	4,5%	4,5%	4,5%
Inflação estimada / valor corrente	4,5%	4,5%	4,5%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

Os demais anexos deste PLDO, como o de Riscos Fiscais e a Projeção Atuarial do RPPS - Regime de Previdência dos Servidores, entre outros, vão zelar pela gestão fiscal responsável que, também, perseguimos.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 27/04/2012


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
<u>254 / 2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 254/2012

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2013, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2013 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
254 / 2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2013;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2013, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2013, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento e observando a seguinte ordem para o contingenciamento da despesa:

- a) Desapropriações;
- b) Ampliação de pessoal e controle de horas-extras;
- c) Novos serviços para a expansão da ação governamental;
- d) Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- e) Obras não iniciadas;

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º. do artigo 9º. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Executivo, sob a coordenação da SEPLAGE - Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria de Finanças, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2013, a partir do segundo semestre de 2012.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Art. 10 – As Secretarias Municipais, representadas pelos Agentes de Planejamento e respectivos Apoios Técnicos, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela SEPLAGE.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Orçamento da SEPLAGE, até a última semana do mês de agosto de 2012 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2013 será consolidado a preços de agosto de 2012, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2012.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

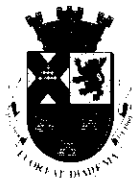
Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2013, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2013, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -09-
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;

Art. 15 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da mesma Lei;

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 18- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultura, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá satisfazer, entre outras, às seguintes condições:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio do indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
254/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 23 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

Parágrafo Único - As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art.73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

Art. 25 - Integram este projeto de lei, os seguintes anexos: o de Metas Fiscais e seus demonstrativos, o de Prioridades e Metas, o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de abril de 2012.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais
(Art. 4º da LC 101/2000)
METAS ANUAIS
2013

ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015		R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	1.015.017.445	971.308.560	1.108.077.692	1.014.723.161	1.212.105.180	1.062.132.124	
Receitas Primárias (I)	973.698.195	931.768.608	1.056.612.952	967.594.278	1.146.314.776	1.004.481.928	
Despesa Total	1.015.017.445	971.308.560	1.108.077.692	1.014.723.161	1.212.105.180	1.062.132.124	
Despesas Primárias (II)	967.467.854	925.806.559	1.048.100.214	959.798.731	1.089.919.455	955.064.366	
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.230.341	5.962.049	8.512.738	7.795.548	56.395.321	49.417.561	
Resultado Nominal	3.061.448	2.929.615	3.409.900	3.122.619	2.805.642	2.458.502	
Dívida Pública Consolidada	482.967.354	462.169.717	488.524.796	447.367.029	495.362.322	434.071.435	
Dívida Consolidada Líquida	321.548.977	307.702.370	324.958.877	297.581.389	327.764.519	287.210.409	

Fonte: Quadros da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Notas: 1 - PIB do estado ainda não publicado pelo site do IBGE

VARIÁVEIS	2013		2014		2015	
	2013	2014	2014	2015	2015	2015
Crescimento econômico	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Inflação MÉDIA IPCA	4,5%	4,5%	4,50%	4,5%	4,5%	4,5%
Total Aplicado	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Índice de deflação	1,04500	1,04500	1,0920	1,1412	1,1412	1,1412
Projeção de cresc. Do PIB de São Paulo	Não publicado	Não publicado				
Projeção do PIB do Estado	Não publicado	Não publicado				

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

FLS. 12
254 / 2012
Protocolo

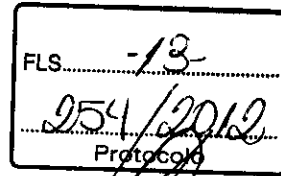


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais
(Art. 4º da LC 101/2000)

2013				R\$ 1,00
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
AMF - Demonstrativo II (LRF art. 4º § 2º, inciso I)	Metas	Metas	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	Previstas em 2011 (a)	Realizadas em 2011 (b)	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)X100
Receita Total	835.305.942	765.536.487	-69.769.455	-8
Receitas Primárias (I)	796.398.942	745.977.000	-50.421.942	-6
Despesa Total	846.594.278	713.692.133	-132.902.145	-16
Despesas Primárias (II)	821.619.851	688.011.496	-133.608.355	-16
Resultado Primário (III)=(I-II)	-25.220.909	57.965.504	83.186.413	-330
Resultado Nominal	-54.271.539	-54.271.539	0	0
Divida Pública Consolidada	467.473.142	467.473.142	0	0
Divida Consolidada Líquida	314.150.909	314.150.909	0	0

Fonte: Quadros da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF
Notas: 1- PIB do estado ainda não publicado pelo site do IBGE

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais
(Art. 4º da LC 101/2000)

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF art. 4º § 2º, inciso II)	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	734.291.058	835.305.942	13,8%	931.606.210	11,5%	1.015.017.445	9,0%	1.108.077.692	9,2%	1.212.105.180	9,4%
Receitas Primárias (I)	703.355.905	796.398.942	13,2%	897.483.960	12,7%	973.698.195	8,5%	1.056.612.952	8,5%	1.146.314.776	8,5%
Despesa Total	663.307.950	846.594.278	27,6%	897.350.727	6,0%	1.015.017.445	13,1%	1.108.077.692	9,2%	1.212.105.180	9,4%
Despesas Primárias (II)	636.252.597	821.619.851	29,1%	873.280.983	6,3%	967.467.854	10,8%	1.048.100.214	8,3%	1.089.919.455	4,0%
Resultado Primário (III)=(-II)	67.103.308	-25.220.909	-137,6%	24.202.977	-196,0%	6.230.341	-74,3%	8.512.738	36,6%	56.395.321	562,5%
Resultado Nominal	-24.891.006	-54.271.539	118,0%	4.336.620	-108,0%	3.061.448	0,0%	3.409.900	0,0%	2.805.642	0,0%
Divida Pública Consolidada	465.465.849	467.473.142	0,4%	471.529.364	0,9%	482.967.354	2,4%	488.524.796	1,2%	495.362.322	1,4%
Divida Consolidada Líquida	368.442.448	314.150.909	-14,7%	318.487.529	1,4%	321.548.977	1,0%	324.958.877	1,1%	327.764.519	0,9%

Fonte

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										2015
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%		
Receita Total	593.318.567	714.792.009	20,5%	848.998.642	20,5%	971.308.560	14,4%	1.014.723.161	4,5%	1.062.132.124	4,7%
Receitas Primárias (I)	568.322.483	681.498.324	19,9%	817.902.087	19,9%	931.768.608	13,9%	967.594.278	3,8%	1.004.481.928	3,8%
Despesa Total	535.963.114	724.451.718	35,2%	817.780.668	35,2%	971.308.560	18,8%	1.014.723.161	4,5%	1.062.132.124	4,7%
Despesas Primárias (II)	514.101.969	703.080.482	36,8%	795.845.241	36,8%	925.806.559	16,3%	959.798.731	3,7%	955.064.366	-0,5%
Resultado Primário (III)=(-II)	54.220.514	-21.582.157	-139,8%	22.056.846	-139,8%	5.962.049	-73,0%	7.795.548	30,8%	49.417.561	533,9%
Resultado Nominal	-20.112.319	-46.441.502	130,9%	3.952.082	130,9%	2.929.615	0,0%	3.122.619	0,0%	2.458.502	0,0%
Divida Pública Consolidada	376.103.627	400.028.360	6,4%	429.717.820	6,4%	462.169.717	7,6%	447.367.029	-3,2%	434.071.435	-3,0%
Divida Consolidada Líquida	297.707.214	268.826.723	-9,7%	290.246.541	-9,7%	307.702.370	6,0%	297.581.389	-3,3%	287.210.409	-3,5%

VARIÁVEIS	2011				2012				2013				2014				2015				
	2010	2011	%	2012	2010	2011	%	2012	2010	2011	%	2012	2010	2011	%	2012	2010	2011	%	2012	
Crescimento econômico																					
Inflação IPCA	5,91%	6,50%		5,0%																	
Total Aplicado	5,9%	6,5%																			
Índice de deflação	1,2376	1,1686		1,0973																	

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

FLS. 14
254/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

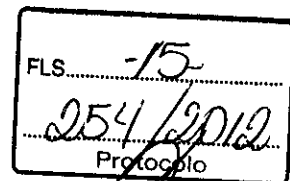
Anexos de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF . Art. 4º Parag. 2º Inc III.)						
PATRIMONIO LIQUIDO	ANO 2011	%	ANO 2010	%	ANO 2009	%
Patrimônio/Capital	220.762.395,19	83,22%	239.070.605,11	108%	399.922.116,00	167,28%
Reservas						
Resultado Acumulado	44.501.992,97	16,78%	(18.309.209,92)	-8,29%	(160.851.510,89)	-67,28%
TOTAL	265.264.388,16		220.761.395,19	100%	239.070.605,11	100%
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO IPRED						
PATRIMONIO LIQUIDO	ANO 2011	%	ANO 2010	%	ANO 2009	%
Patrimônio	(375.616.738,59)	-2890,32%	(560.731.824,12)	149%	12.836.450,23	197,760%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	388.612.413,64	2990,32%	185.115.085,53	-49,28%	(573.568.274,35)	-97,76%
TOTAL	12.995.675,05	100%	(375.616.738,59)	100%	(560.731.824,12)	100%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

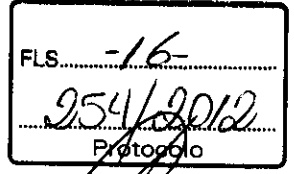
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013**

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		
Alienação de Bens Móveis	67.060,00	4.513,84
Alienação de Bens Imóveis	-	24.230,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		
Regime Geral de Previdência Social		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		

Fonte: **SECRETARIA DE FINANÇAS**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

FLS. - 11
254/2012
Protocolo

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2013			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	ORÇADO 2012	RECEITAS REALIZADAS	
		ANO 2011	ANO 2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.930.000,00	34.967.625,20	33.721.031,35
RECEITAS CORRENTES	41.930.000,00	34.967.625,20	33.721.031,35
Receita de Contribuições dos Segurados	23.347.000,00	19.838.612,97	17.098.683,37
Pessoal Civil	23.347.000,00	19.838.612,97	17.098.683,37
Ativo	22.992.000,00	19.511.706,04	16.768.120,88
Inativo	310.000,00	290.009,81	300.133,78
Pensionista	45.000,00	36.897,12	30.428,71
Pessoal Militar			
Ativo			
Inativo			
Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	17.215.000,00	9.356.916,78	9.790.582,19
Receitas Imobiliárias	615.000,00	528.066,54	538.666,80
Receitas de Valores Mobiliários	16.600.000,00	8.828.850,24	9.251.915,39
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.368.000,00	5.772.095,45	6.831.765,79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.200.000,00	582.032,63	634.650,97
Demais Receitas Correntes	168.000,00	5.190.062,82	6.197.114,82
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	43.070.000,00	24.658.956,14	23.625.405,48
Receitas de Contribuições RPPS - Intra Orçamentária	38.150.000,00	24.658.956,14	23.625.405,48
Outras Receitas correntes Intra Orçamentária	4.920.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	85.000.000,00	59.626.581,34	57.346.436,83
DESPESAS	ORÇADO ANO 2012	DESPESAS LIQUIDADAS	
		ANO 2011	ANO 2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	44.500.000,00	34.583.075,21	30.486.511,19
ADMINISTRAÇÃO	4.251.000,00	1.911.124,82	1.782.807,13
Despesas Correntes	4.005.500,00	1.911.124,82	1.777.452,13
Despesas de Capital	245.500,00	-	5.355,00
PREVIDÊNCIA	40.249.000,00	32.585.102,47	27.884.518,06
Pessoal Civil	40.249.000,00	32.585.102,47	27.884.518,06
Aposentadorias	29.800.000,00	23.127.594,47	19.353.113,96
Pensões	4.540.000,00	3.634.700,82	3.252.049,10
Outros Benefícios Previdenciários	5.909.000,00	5.822.807,18	5.279.355,00
Pessoal Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	86.847,92	819.186,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		86.847,92	819.186,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	40.500.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	85.000.000,00	34.583.075,21	30.486.511,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	25.043.506,13	26.859.925,64
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	ANO 2012	ANO 2011	ANO 2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	39.500.000,00	25.043.506,13	25.977.061,17
Plano Financeiro	28.314.000,00	20.987.489,26	21.053.593,30
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	28.314.000,00	20.987.489,26	21.053.593,30
Plano Previdenciário	11.186.000,00	4.056.016,87	4.923.467,87
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	11.186.000,00	4.056.016,87	4.923.467,87
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	39.500.000	26.500.000,00	17.000.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	283.305.266,92	266.841.059,87	233.256.378,37

Fonte: IPRED-Instituto de Previdencia do Servidor

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

FLS. -18
254/2012
Protocolo

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2013				
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (*)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IAS(D))	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO IO (CRA-D)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO em (R\$) exercício anterior) **
2011				113.385.513,72
2012	54.386.996,63	41.844.376,46	12.542.620,18	125.928.133,90
2013	61.203.011,91	45.627.494,22	15.575.517,69	141.503.651,58
2014	66.981.040,62	50.091.112,04	16.889.928,59	158.393.580,17
2015	72.932.041,96	54.556.565,41	18.375.476,55	176.769.056,72
2016	79.105.440,51	57.765.411,04	21.340.029,47	198.109.086,19
2017	85.539.354,23	61.452.457,63	24.086.896,60	222.195.982,79
2018	93.267.077,62	65.246.751,35	28.020.326,26	250.216.309,05
2019	95.822.316,01	69.355.565,61	26.466.750,40	276.683.059,45
2020	98.309.189,21	72.975.144,33	25.334.044,89	302.017.104,34
2021	100.730.676,41	76.851.380,41	23.879.296,00	325.896.400,34
2022	103.077.221,85	80.662.205,80	22.415.016,06	348.311.416,40
2023	105.334.279,14	84.876.967,99	20.457.311,15	368.768.727,55
2024	107.513.802,81	88.113.898,26	19.399.904,55	388.168.632,10
2025	109.614.860,48	92.208.274,15	17.406.586,33	405.575.218,43
2026	111.606.406,70	96.326.759,45	15.279.647,25	420.854.865,68
2027	113.469.435,24	100.839.329,03	12.630.106,21	433.484.971,89
2028	115.243.035,05	103.401.527,60	11.841.507,44	445.326.479,33
2029	116.973.725,58	106.188.341,88	10.785.383,70	456.111.863,03
2030	118.670.952,85	108.353.644,22	10.317.308,63	466.429.171,66
2031	120.367.190,60	109.994.902,13	10.372.288,47	476.801.460,14
2032	122.075.452,04	111.728.318,68	10.347.133,35	487.148.593,49
2033	123.792.974,97	113.489.603,53	10.303.371,44	497.451.964,93
2034	125.528.466,10	114.955.265,75	10.573.200,35	508.025.165,27
2035	127.280.525,64	116.803.133,80	10.477.391,84	518.502.557,12
2036	129.058.606,72	117.990.855,10	11.067.751,63	529.570.308,74
2037	130.899.800,83	118.658.451,92	12.241.348,92	541.811.657,66
2038	132.818.778,71	119.487.484,37	13.331.294,35	555.142.952,01
2039	134.806.095,23	120.629.638,24	14.176.456,98	569.319.408,99
2040	136.899.943,34	120.326.443,34	16.573.500,00	585.892.908,99
2041	139.150.005,96	120.029.800,31	19.120.205,65	605.013.114,64
2042	100.687.107,29	119.499.811,29	-18.812.704,00	586.200.410,65
2043	100.419.810,77	119.293.784,13	-18.873.973,36	567.326.437,29
2044	100.138.567,05	119.720.921,88	-19.582.354,83	547.744.082,46
2045	99.878.814,11	118.308.699,97	-18.429.885,86	529.314.196,60
2046	99.698.245,00	116.858.714,72	-17.160.469,72	512.153.726,88
2047	99.554.689,74	117.013.552,89	-17.458.863,15	494.694.863,73
2048	99.402.245,90	117.170.734,31	-17.768.488,40	476.926.375,32
2049	99.240.342,98	117.329.901,25	-18.089.558,27	458.836.817,05
2050	99.068.381,97	117.491.251,69	-18.422.869,72	440.413.947,33
2051	98.885.717,01	117.654.983,70	-18.769.266,70	421.644.680,64
2052	98.691.669,21	117.820.739,96	-19.129.070,75	402.515.609,88
2053	98.485.513,61	117.989.089,18	-19.503.575,57	383.012.034,31
2054	98.266.470,81	118.159.859,47	-19.893.388,66	363.118.645,65
2055	98.033.720,39	118.333.064,24	-20.299.343,85	342.819.301,79
2056	97.786.387,37	118.508.902,25	-20.722.514,88	322.096.786,91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

FLS. -13
254/2012
Protocolo

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c=a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d=(d exercício anterior) +c)
2057	97.523.533,32	118.687.572,36	-21.164.039,03	300.932.747,87
2058	97.244.163,75	118.868.903,21	-21.624.739,46	279.308.008,41
2059	96.947.213,56	119.053.464,33	-22.106.250,77	257.201.757,64
2060	96.631.548,39	119.240.899,45	-22.609.351,06	234.592.406,58
2061	96.295.960,48	119.431.778,35	-23.135.817,87	211.456.588,71
2062	95.939.164,27	119.625.745,07	-23.686.580,80	187.770.007,91
2063	95.559.797,25	119.823.184,48	-24.263.387,23	163.506.620,68
2064	95.156.409,84	120.023.926,09	-24.867.516,24	138.639.104,44
2065	94.727.465,70	120.228.169,88	-25.500.704,19	113.138.400,25
2066	94.271.336,51	120.435.745,65	-26.164.409,15	86.973.991,10
2067	93.787.785,35	120.597.224,71	-26.809.439,36	60.164.551,74
2068	93.274.755,78	120.822.250,52	-27.547.494,73	32.617.057,01
2069	92.728.646,01	121.048.617,08	-28.319.971,07	4.297.085,94
2070	92.147.504,98	121.276.339,96	-29.128.834,99	-24.831.749,05
2071	91.529.264,81	121.505.434,90	-29.976.170,09	-54.807.919,14
2072	90.871.733,81	121.735.917,77	-30.864.183,96	-85.672.103,10
2073	90.172.588,98	121.967.804,61	-31.795.215,63	-117.467.318,73
2074	89.429.368,21	122.201.111,62	-32.771.743,41	-150.239.062,14
2075	88.639.461,89	122.435.855,16	-33.796.393,28	-184.035.455,42
2076	87.800.104,07	122.672.051,76	-34.871.947,69	-218.907.403,10
2077	86.908.363,12	122.909.718,10	-36.001.354,98	-254.908.758,08
2078	85.961.131,74	123.148.871,04	-37.187.739,30	-292.096.497,38
2079	84.955.116,43	123.389.527,60	-38.434.411,17	-330.530.908,55
2080	83.886.826,37	123.631.704,98	-39.744.878,60	-370.275.787,15
2081	82.752.561,53	123.875.420,54	-41.122.859,01	-411.398.646,16
2082	81.548.400,13	124.120.691,82	-42.572.291,68	-453.970.937,84
2083	80.270.185,37	124.367.536,53	-44.097.351,16	-498.068.289,01
2084	78.913.511,28	124.615.972,57	-45.702.461,29	-543.770.750,30
2085	77.473.707,83	124.866.018,00	-47.392.310,18	-591.163.060,47

FONTE: IPRED

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2012.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

(Art. 4º da LC 101/2000)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013**

FLS. -20-
254/2012
Protocolo

Não haverá Renúncia de Receita para 2013, 2014 e 2015.

A renúncia é considerada na previsão da receita, conforme artigo 12 e §§, da Lei Complementar nº. 101/2000. A previsão da receita deve obedecer às regras desse artigo (e, não os valores de lançamento

Toda anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, concedidas através de leis aprovadas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não são consideradas renúncia de receita, porque a redução já está consolidada, e não devem, e não são consideradas nas estimativas de receita.

O conceito de renúncia de receita é o que descrevemos abaixo (texto do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000):

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



FLS. - 21 -
254/2012
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Anexos de Metas Fiscais

(Art. 4º da LC 101/2000)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013**

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

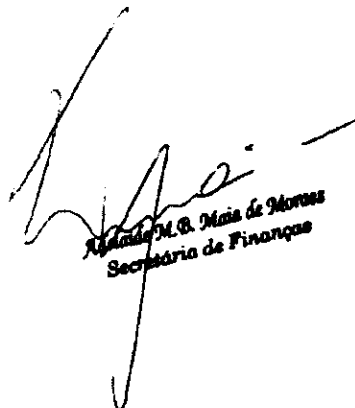
§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.]

Cabe aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita na proposta orçamentária. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações serão remetidas mensalmente. (Conforme artigo 29, da Lei 4.320.64).

A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. (Conforme artigo 30, da Lei 4.320/64).

GSF., 03 de abril de 2012


Alexandre M. B. Maia de Moraes
Secretário de Finanças

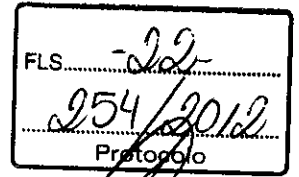


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO		
2013		
AMIF - Tabela 9 (LRF art. 4º § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR	
Aumento Permanente da Receitas	90.228.015	
(-) Transferência Constitucionais	0	
(-) Transferência ao FUNDEB	6.816.780	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receitas (I)	83.411.235	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I + II)	83.411.235	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de expansão de DOCC (V)=(III - IV)		83.411.235

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012

ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013

(Art. 4º da LC 101/2000)

FLS. - 23
254/2012
Protocolo

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	2001	Suporte Administrativo do Gabinete do Pref.	Secretaria Estruturada	1
	2002	Suporte Administrativo da Secretaria de Ass. Jurídicos	Secretaria Estruturada	1
	2003	Suporte Administ. Sec. Des. Econômico e Trabalho	Secretaria Estruturada	1
	2004	Suporte Administ. Sec. Gestão de Pessoas	Secretaria Estruturada	1
	2006	Suporte Administ. Sec. Da Assist. Social e Cidadania	Secretaria Estruturada	1
	2007	Suporte Administ. Secretaria de Serviços e Obras	Secretaria Estruturada	1
	2008	Suporte Administ. Sec. Defesa Social	Secretaria Estruturada	1
	2009	Suporte Administ. Da Sec. Da Cultura	Secretaria Estruturada	1
	2010	Suporte Administ. Da Sec. De Esporte e Lazer	Secretaria Estruturada	1
	2011	Suporte Administ. Da Sec. De Comunicação	Secretaria Estruturada	1
	2012	Suporte Administ. Sec. Meio Ambiente	Secretaria Estruturada	1
	2013	Suporte Administ. Sec. Habitação e Desenv. Urbano	Secretaria Estruturada	1
	2014	Suporte Administ. Sec. de Transportes	Secretaria Estruturada	1
	2015	Suporte Administ. Sec. Segurança Alimentar	Secretaria Estruturada	1
2016	Suporte Administ. Sec. Planejamento e Gestão Publi.	Secretaria Estruturada	1	
2066	Administração da Frota Municipal	Serviço prestado	Unidade	1
2120	Administração Frota da Saúde	Serviço prestado	Unidade	1
2126	Administração da Frota do Ensino	Serviço prestado	Unidade	1
2131	Administração dos Serviços Gerais	Serviço prestado	Unidade	1
2132	Cooperação Internacional	Assessoria estruturada	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	2017	Ações Orçamentárias Econômicas e Financeiras	Serviço Mantido	1
	2018	Ações Administrativas	Serviço Mantido	1
	2044	Ações Administrativas/ PASEP - ENSINO	Serviço Mantido	1
	2115	Ações Administrativas - PASEP	Serviço Mantido	1
	2118	Ações Administrativas/ PASEP - SAÚDE	Serviço Mantido	1
	2135	Encargos Especiais/Ensino	Serviço Mantido	1
	2144	Encargos Especiais/Saúde	Serviço Mantido	1
2163	Gestão da Execução Fiscal	Serviço Mantido	1	
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0003 EVENTOS DA CIDADE	2019	Calendário de Eventos	Eventos Promovidos	60
	2020	Calendário Esportivo	Eventos Esportivos Promovidos	63
	2021	Calendário de Eventos/Cultura	Público atendido	105.000
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2023	Outras Despesas Com Publicidade/Educação Fund.	Informações veiculadas	195.512
	2025	Outras Despesas Com Publicidade/Saúde	Campanhas veiculadas	10
	2027	Outras Despesas Com Publicidade/Esporte	Campanhas veiculadas	390.674
	2128	Divulgação Dos Atos Oficiais	Atos divulgados	0
	2146	Divulgação Dos Atos Oficiais/Ensino	Atos oficiais publicados	11983
	2179	Otrs. Despesas de Publicidade/Cultura	Campanhas veiculadas	20
	2182	Otrs. Despesas de Publicidade/SESAN	Campanhas veiculadas	65.000
	2183	Otrs. Despesas de Publicidade/Educação Infantil	População informada	300.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
0005 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	1056	Sistemas de Custos	% de Implantação	10	
	1070	Ações do PMAT	Unidade	1	
	2049	Tecnologia da Informação	% de realização	24	
	2050	Tecnologia da Informação do Ensino	% de implantação	23	
0006 SERVIÇOS PÚBLICOS	PROGRAMA				
	AÇÃO				
	1035	Revitalização de Praças	Projeto implantado	1	
	1037	Intervenção no Saneamento Urbano - PAC	Projeto implantado	2	
	1038	Via Fácil	Unidade	0	
	1039	Intervenção no Sistema Viário	Unidade	1	
	1067	Revitalização Urbana	Unidade	1	
	1069	Implantação do Posto de Triagem Seletiva	Unidade	1	
	1082	Implantação da Praça do PEC	Unidade	1	
	1085	Plano Municipal de Redução de Riscos	Unidade	1	
	2036	Manutenção de Logradouros Públicos	Unidade	1	
	2038	Limpeza Urbana	Tonelada	130.000	
	2039	Manutenção e Operação da Rede de Ilum. Pública	Unidade	17.000	
	2122	Ampliação e Mod. Da Rede de Iluminação Pública	Unidade	700	
2133	Revitalização Urbana	Unidade	1		
0007 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PROGRAMA				
	AÇÃO				
	1013	Assistência Alimentar e Nutricional (compra direta)	Alimentos adquiridos de pequenos produtores	Tonelada	180
	1018	Políticas de Seg. Alimentar e Nutricional (CRESAND)	Comunidade orientada	Unidade	1
	2033	Educação Alimentar e Nutricional	Público orientado	Pessoas	15.000
	2035	Banco de Alimentos	Alimentos processados	Tonelada/mês	45
	2037	Horta Comunitária	Hortas implantadas	Unidade	16
	2040	Alimentação Escolar	Refeições servidas por dia	Unidade	65.000
	2139	Restaurante Popular Serrania	Refeições servidas	Unidade/dia	2.400
	2140	Gestão de abastecimento e Comércio Popular	Feiras livres modernizadas	Percentual	10
	2143	Alimentação escolar (25%)	rede municipal atendida	Unidade	1
	2148	Restaurante Popular Campanário	Refeições servidas/dia	Unidade	1.200
	PROGRAMA				
	AÇÃO				
			META FÍSICA PARA 2013		
0008 DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	PROGRAMA				
	AÇÃO				
	2041	Assessoria jurídica e defesa do interesse público	Processos analisados	Unidade	1.900
	2042	Assessoria jurídica à comunidade	Projetos especificados	Unidade	45.000
2079	Relações institucionais	Imóveis locados a órgãos públicos	Unidade	5	
0009 POLÍTICA URBANA	PROGRAMA				
	AÇÃO				
2043	Planejamento e Controle Urbanístico	Atividade mantida	Unidade	1	

Fls. 24
254/2012
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0010	REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	1001 Tá Bonito	Núcleos atendidos	Unidade	2
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0011	FAVELA ZERO	1002 Urbanização - Pac Naval	Núcleo urbanizado	Percentual	0
		1003 Urbanização - Pac Manancial	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
		1005 Urbanização /FNHIS	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
		1006 Gerenciamento de Obras	Obra supervisionada	Unidade	0
		1066 Complexo Beria Rio/FNHIS	Complexo urbanizado	Unidade	1
		1079 Complexo Jóquei Carapeba - PAC 2	Núcleo urbanizado	Unidade	1
		1080 Complexo Gazuza - PAC 2	Núcleo urbanizado	Unidade	1
		1081 Marilene/Vila Popular - PAC2	Núcleo urbanizado	Unidade	2
		2045 Manutenção de Assentamentos	Núcleos atendidos	%	25
		2138 Auxílio Moradia	Famílias atendidas	Unidade	450
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0012	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1050 Regularização de Assentamentos	Núcleo atendidos	Unidade	5
	PROGRAMAS	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	2048 Coordenação da Participação Popular	Reuniões do Orçamento Participativo realizadas	Unidade	36
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0015	GESTÃO AMBIENTAL	1047 Implantar e Requalificar Parques	Projeto implantado	Unidade	1
		1048 Vida Limpa - Implantar Postos	Projeto implantado	Unidade	0
		2051 Vida Limpa	Resíduos selecionados por mês	Tonelada	500
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0016	GESTÃO DE ÁREAS VERDES	2125 Manutenção e Implantação de Áreas Verdes	Serviço mantido	Unidade	1
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1015 Política de cidadania e Direitos Humanos	Política implementada	Unidade	1

FLS. - 25
254/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013	
0018 GESTÃO DO ESPORTE	1041	Construção e Requalificação das Unidades do Esporte	Projeto implantado	Unidade	3
	1068	Academias da Cidade	Projeto implantado	Unidade	1
	1078	Núcleo de Recuperação e Atletas	Núcleo montado	unidade	1
	2056	Esporte na Cidade	Municípios atendidos	Pessoas	386.000
0019 GESTÃO DO LAZER	PROGRAMA		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013	
	1017	Caravana do Lazer	Pessoas atendidas	Pessoas	50.000
0020 DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	PROGRAMA		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013	
	2058	Lazer na Cidade	Vagas oferecidas	Unidade	15.482
0021 TRABALHO E RENDA	PROGRAMA		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013	
	2061	Combate a Sinistro	Serviço mantido (Bombeiros e Defesa Civil)	Unidade	2
	2063	Guarda Civil Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
	2064	Gestão da Segurança Municipal	Guarda Civil Ampliada	Unidade	50
	2065	Gestão do Serviço Funerário e Municipal	Gestão Implementada	Percentual	5
	2121	Administração da Frota da GCM	Serviço funerário estruturado	Unidade	1
	PROGRAMA		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013	
	1059	Incubadora Públi.de EPS /Naval	Empreendimentos incubados	Unidade	1
	1073	Qualif. No Idioma Inglês p/ Seg. Turismo	Projeto implantado	Unidade	1
	1076	Ações de Microcrédito - Bco. do Povo	Projeto implantado	Unidade	1
1084	Brasil sem miséria - Economia Solidária	Projeto implantado	Unidade	1	
2067	Centro Público Trabalho e Renda	Público atendido	Pessoas	95.000	
2068	Incubadora de EPS (Empreendimento Pop. Solidário)	Empreendimentos incubados	Unidade	10	
2119	Desenvolvimento Local	Pessoas beneficiadas	Pessoas	300	
2127	Qualificação Profissional	Trabalhadores qualificados	Pessoas	400	
0022 MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	PROGRAMA		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013	
	2024	Conservação dos Próprios Municipais	Serviço mantido	Unidade	1
0023 INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	PROGRAMA		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013	
	2062	Conservação dos Próprios da Área da Saúde	Próprios conservados	Unidade	33
0023 INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	PROGRAMA		PRODUTO	META FÍSICA PARA 2013	
	2071	Atendimento Empresarial	Atendimento realizado	Unidade	20
2072	Informações Econômicas	Informações publicadas	Unidade	6	

FLS. -26
 254/2012
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0024 TRÂNSITO FÁCIL	1008	Projeto Orientação de Tráfego (POT)	%	0
	2073	Ações de Educação de Trânsito	%	0
	2075	Manutenção do Sistema de Trânsito	Constante	1
	2185	Adiantamento de Numerários - Transportes	Constante	1
0025 TRANSPORTE MUNICIPAL	AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2076	Transporte Municipal	Unidade	1
0026 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2077	Segurança e Medicina do Trabalho	Unidade	6
	2078	Formação e Capacitação de servidores	Unidade	15
	2081	Qualidade de Vida do Servidor	Pessoas	2.800
	2136	Qualidade de Vida do Servidor - Saúde	Pessoas	2.100
0027 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2082	Mídia Institucional	Unidade	2.600.000
0028 DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2083	Mídia Institucional Eletrônica	Nº de acesso	1.000.000
	1045	Ampliação e Reestrutur. dos Espaços Culturais	Unidade	3
	1064	Fortalecimento da Cultura Local - Pontão	Unidade	64
	2084	Ações Culturais	Pessoas	220.000
	2085	Fortalecimento da Cultura Local	Unidade	22
	2093	Cultura na Rua	Pessoas	15.000
	2180	Usina de Cultura	Pessoas	180.000
	2181	Diadema Cidade de Leitores	Pessoas	20.000
	AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	1083	Casa Beth Lobo - Estruturação	Unidade	1
0030 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
	2098	Plantão Social	Unidade	1
	2099	Pessoa em Situação de Rua	Pessoas	1.315
	2100	Centro de Referências - CREAS	Unidade	1
	2102	Apoio a Gestão	Unidade	2
	2103	Pessoa com Deficiência	Pessoas	90
	2104	Pessoa Idosa	Pessoas	2.500
	2105	Gênero - Mulheres em Situação de Violência	Pessoas	580
	2106	CRAS - (Centro de Ref. Assist. Social)	Unidade	5
	2107	IGD - Bolsa Família - PSB	Unidade	1
	2108	Bolsa auxílio Moradia	Famílias	40
	2109	Bolsa Transporte	Pessoas	3.200
	2116	Bolsa Transporte - Educação	Pessoas	4.000
	2134	BPC - Benefício de Prestação Continuada	Unidade	1

FLS - 27
 254/2012
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0031 ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	1030 Ações Sócio-Educativas (PROJOVEM)	Jovens atendidos	Pessoas	1.000
	1031 Adolescente Aprendiz	Boleas fornecidas	Unidade	1.200
	1032 SIMASE-Sist.Atend.Sócio-Educação ao Adolescente em	Serviço mantido	Unidade	1
	2022 RECAD - Rede de Atenção à Criança e Adolesc.	Serviço mantido	Unidade	1
	2059 Entidades Conveniadas	Serviço Mantido	Unidade	1
	2080 FUMCAD - Fundo Munic. da Criança e do Adolesc.	Serviço mantido	Unidade	1
	2097 Conselho Tutelar	Serviço mantido	Unidade	1
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0032 GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	Planejamento do Governo	Serviço Estruturado	Unidade	3
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0033 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2034 Assistência Farmaceutica	Gastos com medicamentos adquiridos	Resais	4.562.540
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0034 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1040 Construção e Reforma de UBS e Hospital Municipal	Projeto implantado	Unidade	2
	1057 Invest.Saúde/ Mobiliário e Equipamentos Médicos	Mobiliário adquirido	Unidade	1
	1074 Proesf-Proj. de Expansão do Saúde da Família	Cursos para equipes do Saúde da Família	Cursos	3
		Compra de equip. e mobiliário para UBS	Percentual	40
	2111 Atenção Básica Saúde em Casa	Nº de famílias cadastradas	Famílias	90.501
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0035 VIGILÂNCIA À SAÚDE	2112 Controle de Agravos e Promoção à Saúde	Crianças vacinadas	Criança	6.500
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2055 Quarteirão da Saúde	Consultas especializadas realizadas	Consultas	101.500
	2177 Especialidades Médicas	Consultas realizadas nos CAPS, CEREST e	Consultas	43.300
	2178 Assistência Hospitalar de Emergência e Urgência	Consultas realizadas	Consultas	200.000
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0037 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2005 Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde	Secretaria estruturada	Unidade	1
	2101 Farmácia Popular	Pessoas atendidas	Pessoas	92.000

FLS. - 28

254/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0038	2117	Atividade mantida	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0039	2142	Organização mantida	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0041	1060	Creches construídas	Unidade	2
		Vagas criadas	Unidade	700
	1061	Alunos atendidos	Unidade	500
	1062	Escolas municipalizadas	Unidade	1
		Escolas municipalizadas	Unidade	1
		Alunos atendidos	Unidade	850
	1071	Creche implantada	unidade	3
	1072	Escolas reformadas	Unidade	5
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0042	2149	Creches construídas	Unidade	2
	2150	Vagas implantadas	Unidade	500
	2151	Escolas municipalizadas	Unidade	1
	2152	Escolas municipalizadas	Unidade	1
	2153	Serviço mantido	Unidade	1
	2154	Serviço mantido	Unidade	1
	2155	Professores qualificados	Unidade	550
	2156	Profissionais qualificados	Unidade	300
	2157	Serviço mantido	Unidade	1
	2158	Serviço mantido	Unidade	1
	2159	Serviço mantido	Unidade	1
	2160	Serviço mantido	Unidade	1
	2176	Escolas municipalizadas	unidade	1
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0043	2161	cm/coluna publicados	cm/coluna	64.500
	2162	cm/coluna publicados	cm/coluna	1.000

FLS. - 29 -
 25/4/2012
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO Nº 027, DE 26 DE ABRIL DE 2012
ANEXO DE PRIORIDADES METAS 2013
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0044	ADiantamento de Numerários Administrativos	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários - SEDET	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários da Saúde	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários - SAS	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários para o Ensino Fundamental	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários para a Educação Infantil	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários para a Segurança	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários da Cultura	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários do Esporte	Serviço mantido	Constante	1
	ADiantamento de Numerários - SESAN	Serviço mantido	Constante	1
ADiantamento de Numerários - Sec. de Meio Ambiente	Serviço mantido	Constante	1	
ADiantamento de Numerários para a Tecnologia de Informação	Serviço mantido	Serviço mantido	Constante	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0202	SUPERINTENDÊNCIA - IPRED	Superintendência	Constante	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0212	ADM. DE RECURSOS HUMANOS - IPRED	Serviço Mantido	Constante	1
	ADM. DE RECURSOS HUMANOS - IPRED	Serviço Mantido	Constante	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
4922	AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Serviço Mantido	Constante	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
4022	ENSINO PROFISSIONAL - FFF	Serviço Mantido	Constante	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
0000	2026	Sentenças Judiciais/ensino	Mapa Orçamentário executado	Unidade
	2028	Sentenças Judiciais/ administração	Mapa Orçamentário executado	Unidade
	2029	Encargos especiais/ administração	Serviço Mantido	Unidade
	2030	Encargos especiais do ensino	Serviço Mantido	Unidade
	2046	Encargos especiais da Saúde	Serviço Mantido	Unidade
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2013
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de contingência	Percent. da Rec.Corrente Líquida continger	%
				5

FLS - 30 -
254/2012
Protocolo



FLS. - 31
254/2012
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO Nº 027 DE 26 DE ABRIL DE 2012
Anexos de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS
2013

ARF (LRF, art. 4º, §3º)	
PASSIVOS CONTINGENTES	
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Demandas Judiciais	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistência Diversas	
Outros Passivos Contingentes (*)	250.000.000
SUBTOTAL	250.000.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Frustração de Arrecadação	
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepâncias de Projeções	
Outros Riscos Fiscais	
SUBTOTAL	0
TOTAL	250.000.000

Fonte: Secretária de Assuntos Jurídicos

Passivos Contingentes:

1) A Administração possui ações judiciais referentes ao montante da dívida com a SABESP, em fase de apuração, em virtude da proposta de anulação do acordo feito em 1996, período em que foi criada a SANED – Cia. de Saneamento de Diadema;

2) Decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE, em razão do parcial cumprimento do disposto no artigo 2º, das Leis Municipais nº 1007/89 e 1008/89 (Executivo e Câmara Municipal);

(*) Valores estimados